LEI MUNICIPAL N.º 555/99

CRIA E ESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE CODEMA, NOS TERMOS DO ART. 189 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Cana Verde MG, por seus representantes, aprova e eu, Antônio Carlos Cipriano Carneiro, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O conselho Municipal de Conservação e defesa do Meio Ambiente – CODEMA – fica criado e reestruturado pela presente Lei, em atendimento ao Art. 189 da Lei Orgânica Municipal.

DA INSTITUIÇÃO DO ÓRGÃO

ART. 2º - O Conselho Municipal de Defesa e conservação do Meio Ambiente – CODEMA é um órgão local, com jurisdição em todo território do Município, consultivo e de composição colegiada, encarregando de assessorar o Poder municipal em assuntos referentes à proteção e melhoria do meio ambiente.

DA COMPETÊNCIA

ART. 3º - Compete ao CODEMA:

I – formular e fazer cumprir as diretrizes de política Ambiental do Município;

II. – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhorias ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislação federal, estadual e municipal que regula à espécie;

III – executar e fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;

IV – aplicar a penalidade aos infratores da Legislação Ambiental Municipal e denunciar as infrações à Legislação Estadual e Federal;

V – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à industria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar sua execução;

VI – propor a celebração de convênio, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa ambiental;

VII – opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitados das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VIII – manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencial poluídas, de modo a compatibiliza-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que provoque o desequilíbrio ecológico;

IX – identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipal, sobre a existência de áreas desagradadas ou ameaçadas de degradação, propor medidas para sua recuperação;

X – promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna, flora, águas superficies e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;

XI – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

XII – opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais;

XIII – sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico cultural e arqueológico e área representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando, no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis, sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis, e punindo quando se fizer necessário;

XV – localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município estudando as espécies e essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de efetuar ou destruir o meio ambiente;

XVI – emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades poluidoras e ou de recursos ambientais dirigidos ao município;

XVII - propor ao Prefeito concessão de títulos honorários à pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município;

XVIII – propor ou colaborar na elaboração de programas de combate à moléstia que afetam a saúde pública;

XIX – elaborar seu regimento interno;

XX – propor a alteração da presente Lei;

XXI – elaborar relatórios semestral das atividades desenvolvidas pelo CODEMA e encaminhando-o ao Prefeito.

DA COMPOSIÇÃO DO CODEMA

ART. 4º - O CODEMA é composto por nove membros da seguinte forma:

I – três membros indicados respectivamente pelo Prefeito Municipal, Poder Legislativo e Polícia Florestal;

II. – seis membros escolhidos dentre os seguintes:

a) pessoas de notório saber, dedicadas à atividades de preservação de meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida de livre escolha do Prefeito Municipal;

b) representantes de órgão da administração pública estadual e federal, que tenham suas atribuições e proteção ambiental e que possuam representação no município, convidados pelo Prefeito Municipal;

c)representante do Ministério Público indicado, a pedido do Prefeito Municipal, pela Procuradoria Geral do Estado;

d)representante convidados a participarem ou que se habilitarem;

e)representantes de setores organizados da Sociedade Civil, tais como: Associação de Comércio, da Industria, Clubes de Serviços, Associações de Moradores, etc.

DA DIRETORIA

ART. 5º - A Diretoria do CODEMA será constituída de no mínimo um Presidente e um Vice-presidente, podendo, em reunião, por maioria absoluta de seus membros eleger ocupantes de outros cargos que fizerem necessários.

ART. 6º - O Presidente e o Vice-presidente serão indicados pelo Prefeito Municipal.

DO FUNCIONAMENTO

ART.7º - O CODEMA se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões somente serão realizadas quando houver comparecimento mínimo de 5 (cinco) membros.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º - O Presidente do Conselho do CODEMA, além do voto pessoal terá o de qualidade.

§ 4º - O membro do Conselho que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, sem justificativa, será declarado desligado do Conselho por decisão do Plenário assumindo seu respectivo suplente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 8º - A função do membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

ART. 9º - O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitida a recondução.

ART. 10º - O vice-presidente do CODEMA será substituto do Presidente nos seus impedimentos.

ART. 11º - Por solicitação do CODEMA, por decisão tomada em Plenário, poderá se firmar termos de cooperações técnicas com órgão estadual, federal ou quaisquer outros, o que deverá ser feito pelo Prefeito Municipal "ad referendum" da Câmara de Vereadores, nos termos que dispõem a Legislação vigente.

ART. 12º - O suporte administrativo indispensável à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, inclusive para execução do que se refere o Artigo anterior.

§ ÚNICO – O suporte técnico será suplementamente solicitado aos órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

ART. 13º - As despesas necessárias à instalação e funcionamento do CODEMA serão consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal.

ART. 14º - O prazo para instalação do CODEMA será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste Lei.

ART. 15º - No prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação o Presidente do CODEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno.

ART. 16º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o direito e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e as façam cumprir, tão inteiramente como ela se contém.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 14 de novembro de 1999.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal